

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 25/4/02	
D.O.U. 26/4/02	Seção 1E P.34
ATO: PM. 1250	25/4/02
D.O.U. 26/4/02	Seção 1E P.29



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Universidade Federal de Pelotas		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do Programa Especial para Formação de Professores em Serviço nas Redes de Ensino da Zona Sul do Rio Grande do Sul, com o curso de Pedagogia, licenciatura, com a habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado em caráter experimental pela Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR(A):</b> Teresa Roserley Neubauer da Silva		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.013087/2000-99		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CNE/CES:</b> 151/2002	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 3/4/2002

151/02

**I - RELATÓRIO**

Tratam os autos de pedido de reconhecimento do Programa Especial para Formação de Professores em Serviço das Redes de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, ministrado pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), por meio da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Constata-se que a UFPEL, inicialmente ministrava o programa, em caráter experimental, objetivando a formação de professores leigos das redes públicas. Posteriormente, em 1998, elaborou nova proposta pedagógica, de forma a adequar seu programa aos objetivos previstos na Lei 9.394/96.

Observa-se no Relatório SESu/COSUP 59/2002, que integra o presente parecer, que o curso vem sendo ministrado com êxito, tendo obtido conceito global "A" às condições de sua oferta e recomendação favorável ao seu reconhecimento pela Comissão de Avaliação. A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia homologou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendou o reconhecimento do curso para os alunos ingressantes no primeiro e no segundo semestre de 1998, e propôs que a continuidade do Programa ficasse condicionada às adequações aos "novos regimentos legais para a Formação de Professores". Diante dos fatos, o SESu, após pesquisa no site da UFPEL, e considerando que o referido Programa continua a ser ministrado em 2002, que obteve conceito "A" em sua avaliação e a inexistência de normas específicas para a implantação de cursos previstos no artigo 81 da LDB, sugere seu reconhecimento pelo prazo de 4 anos, de forma a abranger os alunos ingressantes de 2002.

De fato, segundo se constata no site da Instituição, em 1998 e 1999, a Faculdade de Educação abriu 6 novas turmas com aproximadamente 600 alunos-professores e no ano letivo de 2001, criou 4 novas turmas com 280 vagas. No ano de 2002, outras 4 turmas estariam iniciando seus cursos em diferentes municípios da região.

Atualmente o currículo do curso está organizado em torno de poucas disciplinas, estendidas em 8 semestres letivos, abrangendo um total de 3706 horas/aula, que procuram atender as demandas mais específicas dos alunos-professores. Dentre as justificativas da instituição para a realização do Programa, destacam-se: i) a necessidade de atender as constantes solicitações das administrações municipais para que a UFPEL ofereça

oportunidade de formação e/ou aperfeiçoamento do seu corpo docente; ii) a necessidade de experimentar uma proposta metodológica de formação de professores pesquisadores de sua realidade e capacitados para organizar suas escolas em consonância com os problemas de suas comunidades e com os parâmetros educacionais atuais. Em relação aos alunos-professores do Programa, a proposta tem como expectativas mais específicas possibilitar-lhes: i) análise científica bem conduzida da sua prática pedagógica; ii) estudo sobre as teorias de ensino e aprendizagem e suas implicações na prática pedagógica; iii) estudo das metodologias do ensino das séries iniciais; iv) elaboração de recursos técnicos e teóricos para analisar o currículo das suas escolas com maior flexibilidade e atendimento às demandas locais; v) estudo e sistematização das linhas gerais dos programas de ensino das séries iniciais; vi) formação profissional suficientemente consistente que garanta aos alunos-professores um processo continuado de formação; vii) atendimento às demandas das escolas de onde provém os alunos-professores deste Programa.

As informações constantes nos autos e as análises das Comissões de Avaliação, da Comissão de Especialistas do Ensino de Pedagogia e do próprio SESu, inegavelmente reforçam a tese de que a UFPEL vem realizando um trabalho pedagógico de qualidade e necessário para que as redes públicas do estado do Rio Grande do Sul possam chegar ao final da Década da Educação tendo cumprido a meta desejável de formação superior de seus docentes. Ao longo desses anos em que vem implementando esse tipo de Programa, a UFPEL tem reformulado seu currículo adequando-o às normas vigentes e às necessidades locais, conforme ficou amplamente demonstrado nas várias análises citadas anteriormente. Certamente, a Instituição fará novas reformulações com vistas às possíveis adequações às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Nessa direção, cumpre destacar que a proposta pedagógica da UFPEL parece indicar alternativas que buscam superar contradições históricas dos cursos de formação de professores, especialmente no que tange ao isolamento e distanciamento da própria instituição formadora com a realidade do sistema de educação básica.

Outro importante ponto a ser considerado diz respeito ao art. 81 da LDB, que permite a “organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta lei”(g.n). A restrição colocada pelo legislador é a de que eventuais experiências pedagógicas não venham a contrariar as disposições da própria lei. Por outro lado, a mera regulamentação desse artigo poderia contribuir para contradizer o princípio constitucional do "pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas" (III, Art. 206). Para melhor explicitar nosso entendimento seria necessário interpretar a intenção do legislador no contexto atual da educação brasileira, a partir da análise do conceito de experiência pedagógica preconizado nas normas vigentes até a promulgação da Lei 9.394/96. Nesse sentido, e considerando que tal análise foge ao objetivo de nosso parecer, cumpre transcrever, a seguir, partes da brilhante manifestação do reconhecido professor José Mario Pires Azanha, contida na Indicação CEE 12, de 31/10/2001, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, sobre o significado da experimentação pedagógica expressa no artigo 81 da LDB:

*(...) “A experimentação educacional é a busca de um caminho que conduz aos objetivos visados e o projeto experimental é o delineamento desse roteiro. Esta conclusão obriga a um completo reexame do problema da avaliação e da validação do trabalho de cursos e escolas experimentais. A experimentação científica é válida quando é conclusiva, isto é, quando permite uma decisão com relação às hipóteses em foco. Esse não é o caso de cursos e escolas experimentais, que são organizados, não para responder a questões de conhecimento da realidade, mas para traçar um caminho, tentando imprimir uma direção e um estilo ao desenvolvimento de um particular projeto de educação (...).*

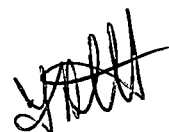
*(...) “O pleito de estatuto experimental passou, por assim dizer, a ser privativo de cursos superiores de formação profissional em qualquer área. A própria proliferação de*

novos cursos em nível superior é uma indicação clara de que as atuais condições sociais e políticas passaram a pressionar os quadros formativos das profissões tradicionais e, por isso, convém a busca de novas soluções. Como deve ser hoje a formação do médico, do advogado, do engenheiro, do professor e de outros profissionais de nível superior? A questão da saúde pública, por exemplo, é uma ilustração clara de que a concepção tradicional das relações de um médico com seu paciente precisa ser radicalmente transformada e talvez os atuais cursos de medicina não tenham ainda equacionado adequadamente essa questão nas suas exigências formativas. A idealização do antigo médico, que tinha uma relação pessoal com o paciente, não é mais capaz de dar conta da questão da saúde na sua dimensão pública. E assim também ocorre com outras áreas profissionais; em alguns casos, nem mesmo era da tradição educacional brasileira que em determinadas atividades houvesse necessidade de formação superior, como agora está acontecendo (...)

(...) No caso do magistério, o problema da formação profissional assumiu dimensões ainda mais graves e gerou perplexidades que ganharam proporções inusitadas. Em face dessa situação, a Indicação CEE 7/2000 e a Deliberação CEE 8/2000 representam um esforço para delinear coordenadas que incentivem a busca de novas soluções formativas. Esses documentos indicam que essa busca não deve terminar com a formulação de um novo modelo a ser copiado por todas as escolas. Pensar assim seria pensar com arrogância, porque, no fundo, seria admitir que uma elite com poder burocrático é capaz de imaginar um modelo geral que resolverá os graves problemas da formação do professor da escola básica na sua imensa variedade nacional. Em oposição ao modelo único, recomenda-se que a busca de novos padrões de formação docente seja permanente pois, inúmeros caminhos são possíveis e, cada projeto deve ser a exploração de uma dessas possibilidades. A própria lei atual, ao prever a criação de institutos superiores de educação para, ao lado da universidade, ocupar-se da formação docente, de certo modo estabeleceu a necessidade permanente de busca para essa tarefa educacional. Se assim não fosse, dispensava-se a criação de uma nova instituição (g.n.). O CEE compreendeu assim ao preparar os novos documentos legais. Não mais a fórmula pronta, o roteiro curricular padronizado, mas o esforço de investigação permanente, entrelaçado com o próprio processo de formação.

O que se propôs é, de fato, um novo significado para a experimentação educacional: trata-se de incentivar a elaboração e a execução de projetos de formação docente permanentemente reformuláveis em face da eventual alteração de condições específicas. Esse conceito tem o seu fundamento no princípio constitucional do "pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas" e na idéia, aqui defendida, de que um curso experimental distingue-se radicalmente, pelos seus objetivos, da experimentação científica canônica. Neste último caso, como já vimos, há sempre a busca da comprovação de hipóteses ou de teorias. No caso de cursos escolares experimentais, o que se busca é determinar a coerência e a exequibilidade de um particular programa formativo, organizado a partir de algumas idéias centrais. Essas idéias não são hipóteses, mas decisões valorativas, e valores não são postos à prova por meio de pesquisas, mas escolhidos no quadro de tradições culturais (...)"

A tese defendida no citado parecer reforça o entendimento de que o curso ministrado pela UFPEL, através do Programa Especial para Formação de Professores em Serviço das Redes de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul apresenta características de experimentação pedagógica entendido como a busca de um caminho para responder à necessidade de definir padrões qualitativos ao desenvolvimento de um projeto de educação de formação de professores e paralelamente atender às necessidades de formação em serviço dos professores que se encontram em exercício nas redes públicas.

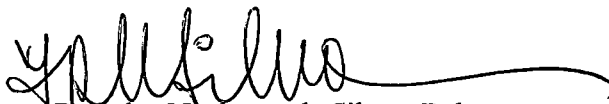


## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do Programa de Formação de Professores em Serviço nas Redes de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com a oferta do curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado pela Universidade Federal de Pelotas, mantida pela Fundação Universidade Federal de Pelotas com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O conceito global “CMB” atribuído às condições para a oferta do curso deverá ser divulgado no Edital do processo seletivo e incluídos no Catálogo da Instituição, conforme disposto no inciso IV, § 1º, Art. 15, do Decreto 3.860/2001.

Brasília (DF), 03 de abril de 2002.

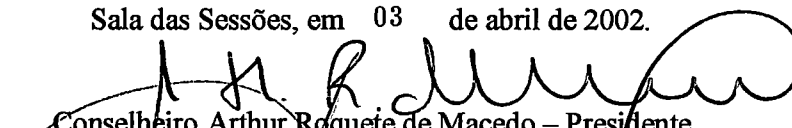


Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

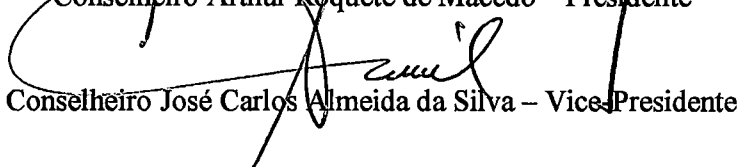
## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

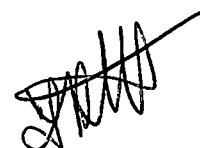
Sala das Sessões, em 03 de abril de 2002.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



151/02

24

CD  
607013

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 059/2002**

Processo nº : 23000.013087/2000-99  
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CNPJ : 92.242.080/0001-00  
Assunto : Reconhecimento do Programa Especial para Formação de Professores em Serviço nas Redes de Ensino da Zona Sul do Rio Grande do Sul, com o curso de Pedagogia, licenciatura, habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado em caráter experimental pela Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

**I - HISTÓRICO**

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas solicitou a este Ministério, em 1º de dezembro de 2000, o reconhecimento do Programa Especial para Formação de Professores em Serviço nas Redes de Ensino da Zona Sul do Rio Grande do Sul, com o curso de Pedagogia, licenciatura, habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado em caráter experimental pela Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

A Universidade Federal de Pelotas, criada pelo Decreto-Lei nº 750/69, conta, na cidade de Pelotas, com os *campi* "CAVG" (Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça) e "Cidade". No município de Capão do Leão, possui os *campi* denominados "Capão do Leão" e "Palma".

O curso de Pedagogia, ministrado regularmente pela Universidade, foi reconhecido pela Portaria MEC nº 92/84.

Conforme consta do projeto apresentado pela Instituição, mediante a Portaria MEC nº 1.114, de 1º de novembro de 1996, foi autorizado o funcionamento de cursos emergenciais, solicitados com base no art. 104 da Lei 4.024/61, de licenciaturas plenas em Pedagogia, Matemática, Geografia e Letras, integrantes do Programa de Formação de Professores Leigos das Redes Públicas de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, ministradas em caráter experimental, a partir de julho de 1995, em inúmeros municípios daquele Estado. A

SK

mesma Portaria convalidou os estudos dos alunos matriculados em data anterior à autorização, nos cursos mencionados.

Posteriormente, com fundamento na Portaria em tela, a Universidade iniciou, no primeiro semestre de 1998, a execução de uma nova versão daquele Programa, agora com a denominação de *Programa Especial para Formação de Professores em Serviço das Redes de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul*, para a oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, objeto do presente processo.

Consta do projeto (Anexo 2) a relação das escolas de origem dos alunos matriculados no Programa, no ano letivo de 1998, dos seguintes municípios: Pelotas, Capão do Leão, Turuçu, Piratini, Canguçu, Rio Grande, São Lourenço do Sul, Cerrito, Pedro Osório, Morro Redondo, Arroio Grande, Herval e Jaguarão. Não há informações sobre a origem dos alunos matriculados no ano de 1999.

Embora não constem cópias dos convênios firmados com as prefeituras, a Ata nº 18/97 do Conselho Departamental da FaE/UFPeI registrou, como proposta aprovada por unanimidade:

Em princípio, firmar-se-á convênios com as Prefeituras Municipais e a UFPeI no sentido de haver um efetivo processo de mútua responsabilidade na condução do curso e, também, no sentido de propiciar uma melhor congregação dos diversos organismos responsáveis pela educação na área de atuação da Universidade.

Para verificar as condições de funcionamento do Programa, com vistas ao seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 221, de 19 de janeiro de 2001, constituída pelas professoras Leda Scheibe, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Élcio Gusmão Verçosa, da Universidade Federal de Alagoas. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 23 a 25 de abril de 2001.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável ao reconhecimento do Programa Especial para Formação de Professores em Serviço das Redes de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com a oferta do curso de Pedagogia, habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo atribuído o conceito global "A" às condições de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia homologou o relatório da Comissão de Avaliação, conforme Parecer Técnico nº 889/2001 MEC/SESu/DEPES/COESP.



## II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação informou que, a partir de 1998, foram ofertadas 720 vagas, conforme quadro a seguir:

Turmas	Ano/sem. de ingresso	Alunos selecionados	Alunos matriculados	Alunos formados
01	1998/1º	120	112	108
02	1998/2º	120	100	-
03	1998/2º	120	105	-
04	1998/2º	120	77	-
05	1999/2º	120	76	-
06	1999/2º	120	120	-

Para as quatro primeiras turmas de alunos, o curso é ministrado na cidade de Pelotas e, para as duas últimas, nas cidades de Arroio Grande e Jaguarão, conforme se vê no *site* da Universidade.

Os requisitos de admissão ao curso são os mesmos para os cursos de graduação regulares, sendo exigido, por ocasião da matrícula inicial e durante todo o curso, o comprovante de regência de classe.

De acordo com o relatório da Comissão, o horário das aulas é de 19 às 22:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Universidade, em Pelotas. Para as duas turmas que frequentam o curso fora da sede, há aulas nas sextas-feiras à noite e aos sábados, num total de 12 horas, com períodos intensivos em julho e janeiro.

Conforme grade curricular constante do relatório, o curso possui a carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em seis semestres.

O curso de Pedagogia foi avaliado com os seguintes conceitos:

Itens avaliados	Conceito
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	B
Qualificação do coordenador do curso	A
Infra-estrutura física e de recursos materiais	A
Infra-estrutura tecnológica	A
Biblioteca	A
Conceito final	A

A Comissão de Avaliação manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, em face do atendimento dos padrões de qualidade.

## II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação informou que, a partir de 1998, foram ofertadas 720 vagas, conforme quadro a seguir:

Turmas	Ano/sem. de ingresso	Alunos selecionados	Alunos matriculados	Alunos formados
01	1998/1º	120	112	108
02	1998/2º	120	100	-
03	1998/2º	120	105	-
04	1998/2º	120	77	-
05	1999/2º	120	76	-
06	1999/2º	120	120	-

Para as quatro primeiras turmas de alunos, o curso é ministrado na cidade de Pelotas e, para as duas últimas, nas cidades de Arroio Grande e Jaguarão, conforme se vê no *site* da Universidade.

Os requisitos de admissão ao curso são os mesmos para os cursos de graduação regulares, sendo exigido, por ocasião da matrícula inicial e durante todo o curso, o comprovante de regência de classe.

De acordo com o relatório da Comissão, o horário das aulas é de 19 às 22:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Universidade, em Pelotas. Para as duas turmas que freqüentam o curso fora da sede, há aulas nas sextas-feiras à noite e aos sábados, num total de 12 horas, com períodos intensivos em julho e janeiro.

Conforme grade curricular constante do relatório, o curso possui a carga horária de 3.000 horas, desenvolvidas em seis semestres.

O curso de Pedagogia foi avaliado com os seguintes conceitos:

Itens avaliados	Conceito
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	B
Qualificação do coordenador do curso	A
Infra-estrutura física e de recursos materiais	A
Infra-estrutura tecnológica	A
Biblioteca	A
Conceito final	A

A Comissão de Avaliação manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, em face do atendimento dos padrões de qualidade.





A CEE de Pedagogia homologou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando o reconhecimento do curso para os alunos ingressantes no primeiro e no segundo semestre de 1998, deixando de se pronunciar sobre os alunos matriculados no ano letivo de 1999. A CEE de Pedagogia ressaltou, no Parecer Técnico nº 889/2001/MEC/SESu/DEPES/COESP:

Diante desta análise, e tendo em vista que entre 1995 e 2001 ocorreu a aprovação da nova LDB nº 9.394/96 e de todo um conjunto de normas para regulamentar a formação do professor, culminando com a aprovação, pelo CNE/CP das Diretrizes Curriculares para a formação inicial do professor da educação básica, propomos, para a continuidade do Programa, que o curso seja revisto no sentido de adequá-lo aos novos regimentos legais para a Formação de Professores na Educação Básica.

A pesquisa efetuada no *site* da Universidade Federal de Pelotas demonstra que a Instituição vem dando continuidade à oferta do Programa, conforme Edital nº 001/2002, que prevê a criação de quatro turmas, sendo duas no município de São Lourenço do Sul e duas na cidade de Pelotas. A carga horária total do curso foi aumentada para 3.706 horas, integralizáveis em oito semestres.

A autorização inicial para a implantação do Programa havia sido solicitada com base no art. 104 da Lei 4.024/61, então em vigor, que condicionava a implantação de cursos experimentais à autorização do Conselho competente. Atualmente, pode-se considerar que o curso, objeto do presente processo, vem sendo desenvolvido com base no art. 81 da Lei 9.394/96, sobre o qual não incide regulamentação específica.

Considerando-se que a duração do Programa está se estendendo de forma indefinida, como comprova consulta ao *site* da Instituição, onde consta edital para o ingresso de novas turmas no ano de 2002, esta Secretaria submete ao Conselho Nacional de Educação a possibilidade de que o Programa Especial para Formação de Professores em Serviço das Redes de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com a oferta do curso de Pedagogia, habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, seja reconhecido pelo prazo de 4 (quatro) anos, de forma a abranger os alunos que ingressaram em 2002, respaldando-se no fato de que o Programa foi avaliado com o conceito "A" e na inexistência de normas específicas para a implantação do cursos previstos no art. 81 da LDB.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Organização curricular;

C - Corpo docente.



### III - CONCLUSÃO

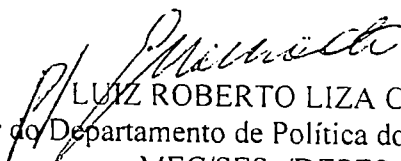
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis ao reconhecimento do Programa Especial para Formação de Professores em Serviço das Redes de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com a oferta do curso de Pedagogia, habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com o conceito global "CMB" atribuído às condições de sua oferta, ministrado em caráter experimental pela Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União.

À consideração superior.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Avaliação do Ensino Superior  
MEC/SESu/DEPES/COSUP



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
MEC/SESu/DEPES

## ANEXO A

## SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

## A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.013087/2000-99

Instituição: Universidade Federal de Pelotas

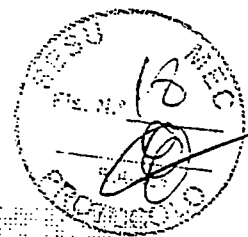
Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Programa Especial para Formação de Professores em Serviço das Redes de Ensino da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, com a oferta do curso de Pedagogia, habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	União	240	Noturno, na sede da Universidade. Intensivo, nos meses de janeiro e julho, nas cidades de Arroio Grande e Jaguarão/RS	Semestral	3.000 h/a	6 semestres	-

- Integralização curricular

## A.2 - CORPO DOCENTE

Titulação	Nº de professores	Porcentagem
Doutores	07	19,4
Mestres	19	52,0
Especialistas	09	25,0
Graduados	01	2,7
TOTAL	36	-

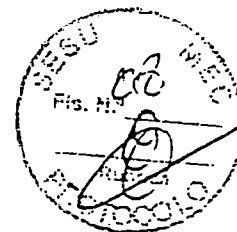
**Regime de trabalho:** Dezesesseis (16) professores em regime de tempo integral, dois (2) em tempo parcial e os demais são horistas. Existe compatibilidade entre qualificação docente/disciplina ministrada.



#### 4 - CORPO DOCENTE

DISCIPLINA - ÁREA DE CONHECIMENTO	PROFESSOR	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	EXPERIÊNCIA EM ENSINO SUPERIOR
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Avelino da Rosa Oliveira	MESTRE	DE	12 ANOS
	Eduardo Arriada	MESTRE	DE	7 ANOS
	Elomar Antônio Callegaro Tambara	DOUTOR	DE	19 ANOS
	Giana Lange do Amaral	MESTRE		
	Gomercindo Ghiggi	DOUTOR	DE	22 ANOS
	Jarbas dos Santos Vieira	DOUTOR	DE	10 ANOS
	José Fernando Kieling	DOUTOR	DE	20 ANOS
	José Lino Hack	MESTRE	DE	20 ANOS
TEORIA E PRÁTICA PEDAGÓGICA	Ana Helena Mena Barreto	ESPECIALISTA		2 ANOS
	Corina Cavalheiro Costa	ESPECIALISTA		2 ANOS
	Denise Silveira	ESPECIALISTA		3 ANOS
	Eliana Póvoas Pereira	MESTRE	DE	7 ANOS
	Eliane Teresinha Peres	DOUTORA	DE	9 ANOS
	Eliza Fernandes	MESTRE		1 ANO
	Helenira Dias Moraes	ESPECIALISTA		2 ANOS
	Lígia Cardoso Carlos	MESTRE	DE	5 ANOS
FUNDAMENTOS E CONTEÚDOS DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE CONHECIMENTO	Agostinho Mario Dalla Vecchia	DOUTOR	DE	15 ANOS
	Beatriz Zanchet	MESTRE		5 ANOS
	Bernadete de Lemos Nobre	MESTRE		2 ANOS
	Carmem Biasoli	MESTRE	DE	25 ANOS
	Denise Bussoletti	MESTRE	DE	8 ANOS
	Donald Kerr	MESTRE		5 ANOS
	Magdamara Lorenzato Rodrigues	ESPECIALISTA		4 ANOS
	Maria Eunice de Oliveira Barboza	MESTRE		25 ANOS
	Maria Graciane Pereira	ESPECIALISTA		2 ANOS
	Maria Isabel Silveira Christino	MESTRE		2 ANO
	Maria Machado	ESPECIALISTA		5 ANOS
	Mariise Flório Real	MESTRE		2 ANOS
	Márcio Figueiredo	DOUTOR	DE	9 ANOS
	Ricardo Pintado	MESTRE	DE	8 ANOS
	Siara Marroni Nietiedt	MESTRE	20 HORAS	17 ANOS
	Silvana Tillmann	MESTRE		6 ANOS
	Simone Debaco	MESTRE	20 HORAS	4 ANOS
	Tales Amorin	ESPECIALISTA		2 ANOS
	Terezinha Fujita	ESPECIALISTA	DE	20 ANOS
	Vera Coswig	LICENCIADA EM PEDAGOGIA		3 ANOS

13



## 2 - PROJETO ACADÊMICO DO CURSO

### Currículo Pleno

O curso tem duração mínima prevista de 6 semestres, com carga horária de 3.000 h/a, conforme quadro abaixo:

Semestre	I	II	III	IV	V	VI
Fundamentos da Educação	60	60	60	60	60	60
Teoria e Prática Pedagógica	60	60	60	60	60	60
Fundamentos e Conteúdos das áreas específicas de conhecimento	60	60	60	60	60	60
Sistematização do Processo de Aprendizagem em Fundamentos da Educação	30	30	30	30	30	30
Sistematização do Processo de Aprendizagem em Teoria e Prática Pedagógica	30	30	30	30	30	30
Sistematização do Processo de Aprendizagem em Fundamentos e Conteúdos das áreas específicas de conhecimento	30	30	30	30	30	30
Seminários de Acompanhamento, Avaliação e Definição Prospectiva do Processo Curricular	30	30	30	30	30	30
Regência de classe acompanhada		240	240	240	240	240
Total	300	540	540	540	540	540

### 2.1.- CONTEÚDOS CURRICULARES: PROGRAMA GERAL DE CADA DISCIPLINA

#### 2.1.1.- Fundamentos da Educação I, II, III, IV, V, VI

##### a).- Ementa:

a disciplina de Fundamentos da Educação tratará, basicamente, dos pressupostos metodológicos, psicológicos, filosóficos, antropológicos, econômicos, políticos, político-institucionais e sociológicos de forma "interdisciplinar", centrando-os na perspectiva de possibilitar aos alunos-professores aquisição progressiva de sensibilidade e competência para compreender e conceituar a realidade educacional em geral e, particularmente, a escola e suas relações constitutivas mais imediatas. Espera-se que os alunos-professores desenvolvam maior capacidade de agir no meio em que vivem com perspectiva histórica mais elaborada.

- b).- Rol indicativo dos conteúdos pertinentes à disciplina:
- mundo moderno e ciência: racionalidade, superação e alienação;
  - problemas históricos e ciência;
  - senso comum e conhecimento científico;
  - níveis de conhecimento: relação e distinção;
  - conhecimento científico;